



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0323-19

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0323/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fabio Riva, que visa denominar Praça Adelina Gomes da Costa Leal, a área inominada localizada entre as Ruas Dirce Migliaccio, Aricle Pericles, Heloisa Helena e Licia Magna no Conjunto Residencial Turística, Bairro do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expreso, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

**FAVORAVELMENTE.**

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,